



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.047 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº 055/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume

16/06/2026
Vilson Biguelini

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe a administração, execução financeira, movimentação dos recursos, ordenação de despesas, prestação de contas e a prática dos demais atos necessários à gestão do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS constitui órgão colegiado de caráter exclusivamente fiscalizador, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS terá suas funções exercidas pela Comissão Habitacional existente e atuante no Município, composta pelas seguintes entidades:

I - Poder Público:

- a) Prefeito Municipal;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 Representante da Câmara de Vereadores;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

e) 01 Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 Assistente Social do Município;

g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

h) 01 Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo.

II - Sociedade Civil Organizada:

a) 01 Representante do Lions Clube;

b) 01 Representante do Rotary Clube;

c) 01 Representante de Igrejas;

d) 01 Representante da OASE - Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas;

e) 01 Representante de Órgão Público Estadual instalado no Município;

f) 01 Representante da Pastoral da Criança;

g) 01 Representante de Associações de Bairros;

h) 01 Representante da Maçonaria.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

§ 5º A extinção, inatividade, desligamento ou ausência de indicação de representante por qualquer das entidades, órgãos ou segmentos integrantes do Conselho Gestor não acarretará a paralisação de suas atividades, permanecendo válidas as reuniões e manifestações realizadas pelos membros regularmente nomeados e em exercício."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

"Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - examinar documentos, relatórios, demonstrativos e prestações de contas referentes à execução dos recursos do FMHIS;

III - emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

IV - acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FMHIS;

V - comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Fundo;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 959074/2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 959074/2024) no valor de R\$ 5.625.264,93 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 005 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
FONTE DE RECURSO: 1.570 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - UNIÃO
Proj./Ativ: 1.017 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Infantis
05.02.12.365.0006.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
R\$ 5.625.264,93

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o FNDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

COMPROMISSO DE CONVÊNIO 959074/2024
R\$ 5.625.264,93

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.047 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.047 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº055/2026 de autoria do Executivo).

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe a administração, execução financeira, movimentação dos recursos, ordenação de despesas, prestação de contas e a prática dos demais atos necessários à gestão do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS constitui órgão colegiado de caráter exclusivamente fiscalizador, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS terá suas funções exercidas pela Comissão Habitacional existente e atuante no Município, composta pelas seguintes entidades:

I – Poder Público:

- a) Prefeito Municipal;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 Representante da Câmara de Vereadores;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- e) 01 Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - f) 01 Assistente Social do Município;
 - g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - h) 01 Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo.
- II – Sociedade Civil Organizada:
- a) 01 Representante do Lions Clube;
 - b) 01 Representante do Rotary Clube;
 - c) 01 Representante de Igrejas;
 - d) 01 Representante da OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas;
 - e) 01 Representante de Órgão Público Estadual instalado no Município;
 - f) 01 Representante da Pastoral da Criança;
 - g) 01 Representante de Associações de Bairros;
 - h) 01 Representante da Maçonaria.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

§ 5º A extinção, inatividade, desligamento ou ausência de indicação de representante por qualquer das entidades, órgãos ou segmentos integrantes do Conselho Gestor não acarretará a paralisação de suas atividades, permanecendo válidas as reuniões e manifestações realizadas pelos membros regularmente nomeados e em exercício.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – examinar documentos, relatórios, demonstrativos e prestações de contas referentes à execução dos recursos do FMHIS;

III – emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FMHIS;

V – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Fundo;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.048 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.048 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº056/2026 de autoria do Executivo).

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será autorizada e executada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as finalidades previstas nesta Lei, competindo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA exercerá o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentará ao CMMA relatórios periódicos contendo a mo-

vimentação financeira, a execução orçamentária e as ações desenvolvidas com recursos do Fundo."

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido, administrado e movimentado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe:

I – administrar os recursos financeiros do Fundo;

II – autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas;

III – movimentar as contas bancárias vinculadas ao Fundo;

IV – elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos;

V – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo, observada a legislação vigente;

VI – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

VII – praticar os demais atos necessários à gestão administrativa, financeira e patrimonial do Fundo.

Parágrafo único. As contas do Fundo serão submetidas aos órgãos de controle competentes e ao acompanhamento fiscalizatório do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA."

Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – analisar os relatórios financeiros e de atividades apresentados pelo gestor do Fundo;

III – emitir recomendações relacionadas à execução das políticas ambientais financiadas com recursos do Fundo;

IV – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas no exercício de sua atividade fiscalizatória;

V – exercer o controle social das ações custeadas com recursos do Fundo."

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.049 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.049 de 16 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº057/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Ano 15 Nº 3890

Página 70

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

R\$ 5.625.264,93

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.047 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº055/2026 de autoria do Executivo).

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe a administração, execução financeira, movimentação dos recursos, ordenação de despesas, prestação de contas e a prática dos demais atos necessários à gestão do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS constitui órgão colegiado de caráter exclusivamente fiscalizador, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS terá suas funções exercidas pela Comissão Habitacional existente e atuante no Município, composta pelas seguintes entidades:

I – Poder Público:

- a) Prefeito Municipal;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 Representante da Câmara de Vereadores;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) 01 Assistente Social do Município;
- g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) 01 Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 Representante do Lions Clube;
- b) 01 Representante do Rotary Clube;
- c) 01 Representante de Igrejas;
- d) 01 Representante da OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas;
- e) 01 Representante de Órgão Público Estadual instalado no Município;
- f) 01 Representante da Pastoral da Criança;
- g) 01 Representante de Associações de Bairros;
- h) 01 Representante da Maçonaria.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

§ 5º A extinção, inatividade, desligamento ou ausência de indicação de representante por qualquer das entidades, órgãos ou segmentos integrantes do Conselho Gestor não acarretará a paralisação de suas atividades, permanecendo válidas as reuniões e manifestações realizadas pelos membros regularmente nomeados e em exercício."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

- I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – examinar documentos, relatórios, demonstrativos e prestações de contas referentes à execução dos recursos do FMHIS;
- III – emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FMHIS;

Ano 15 Nº 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 71

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

V – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Fundo;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.048 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº056/2026 de autoria do Executivo).

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será autorizada e executada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as finalidades previstas nesta Lei, competindo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA exercerá o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente."

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentará ao CMMA relatórios periódicos contendo a movimentação financeira, a execução orçamentária e as ações desenvolvidas com recursos do Fundo."

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido, administrado e movimentado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe:

I – administrar os recursos financeiros do Fundo;

II – autorizar, empenhar, liquidar e ordenar despesas;

III – movimentar as contas bancárias vinculadas ao Fundo;

IV – elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos;

V – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo, observada a legislação vigente;

VI – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

VII – praticar os demais atos necessários à gestão administrativa, financeira e patrimonial do Fundo.

Parágrafo único. As contas do Fundo serão submetidas aos órgãos de controle competentes e ao acompanhamento fiscalizatório do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA."

Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1.032, de 08 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – analisar os relatórios financeiros e de atividades apresentados pelo gestor do Fundo;

III – emitir recomendações relacionadas à execução das políticas ambientais financiadas com recursos do Fundo;

IV – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades verificadas no exercício de sua atividade fiscalizatória;

V – exercer o controle social das ações custeadas com recursos do Fundo."

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos mediante regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana